



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 004/2025

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.440/0001-50, com sede na Praça Fernando Dalbem, nº 290, Centro, Barão do Triunfo/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sr. Mateus de Lima Romeira, inscrito no CPF sob nº 019.093.010-19, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Dascou Tecnologia e Marketing LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.859.479/0001-81, com sede na Rua Mauro Mendes Totta, nº 1087, Bairro Sans Souci, em Eldorado do Sul/RS, representado neste ato pelo seu sócio/proprietário/administrador/procurador Sr. Marcio Casar Pacheco Coutinho, inscrito no CPF nº 08.620.310-01, denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2025 e Processo Administrativo nº 008/2025, em especial, no Termo de Referência e na proposta apresentada, conforme Termo de Homologação e Autorização de Dispensa de Licitação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de assessoria e suporte técnico para a área de recursos humanos e folha de pagamento, gestão de informações para E-Social e FGTS Digital da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS**, incluindo:

2.1.1. **Assessoria e Suporte técnico ao departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento:**

- Apoio administrativo e suporte técnico para a área de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;
- Suporte para análise e correção de cálculos de pagamentos;

Praça Professor Fernando Dalbem, 290 - Centro - CEP 96735.000, Barão do Triunfo /RS

E-mail: camarabt@conectsul.com.br | Site: camarabaraodotriunfo.rs.gov.br



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Assessoria na execução da manutenção mensal da folha de pagamento, atuando junto ao time de servidores do órgão para realizar os ajustes de lançamentos, manutenção de cálculos mensais, férias e rescisões;
- Assessoria para execução dos sistemas de informação e prestação de contas relacionadas à folha de pagamentos e recursos humanos do exercício atual e dos exercícios anteriores, quando necessários;
- Assessoramento no levantamento e conferência de informações necessárias para manutenção de convênios IPERGS, Consignados e Previdência Complementar;
- Suporte para operação do sistema de registro de ponto eletrônico dos servidores e sua integração com os relógios ponto;
- Assessoria para manutenção dos serviços de prestação de informações para atendimento a lei de Transparência;
- Acompanhamento e orientação para a realização do levantamento de informações necessárias ao atendimento de prestação de contas e pedidos de informação pertinentes ao setor;
- Acompanhamento geral das rotinas do setor.

2.1.2 Gestão de informações ao E-social e FGTS Digital:

- Efetuar a verificação constante e continuada da movimentação de pessoal para alimentação do e social;
- Efetuar o controle das informações a serem enviadas ao e social, mantendo o cronograma de prestação de informações em dia, atendendo os prazos legais para envio de movimentações dos trabalhadores e emissão de guias de pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários;
- Orientar e auxiliar nos ajustes cadastrais e de movimentações, no sistema de gestão utilizado pela prefeitura, dos dados de entidades, rubricas e funcionários;
- Realizar a manutenção dos eventos gerados ao e social para seu correto envio, preservando a integridade das informações, efetuando a gestão de possíveis erros dentro do ambiente do sistema de gestão, mantendo o completo histórico de movimentações registrado no sistema;



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Efetuar o controle e conferência dos valores informados de Remunerações e Pagamentos aos servidores, assim como das retenções trabalhistas e previdenciárias, para correta prestação das informações no sistema do e social e fechamento contábil;
- Gerir e enviar ao e social todos os eventos necessários ao atendimento das obrigações legais, através dos módulos disponibilizados no sistema de gestão da entidade;
- Realizar o controle de apuração e fechamento de lotes de informações periódicas no sistema e Social Gov;
- Realizar o acompanhamento junto a contabilidade das fontes de informações necessárias para o fechamento da DCTFWeb mensal e geração das Guias de pagamento, vide e Social e EFD Reinf;
- Retificar as movimentações anteriores, quando necessário, para correção na prestação de informações e movimentações;
- Realizar a gestão de informações e emissão de guias de pagamento no sistema FGTS Digital se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. A prestação dos serviços objetos do presente contrato se iniciará a partir do início vigência deste contrato.

3.1. Os serviços deverão ser realizados na sede da contratada e presencial na Câmara Municipal, com 01 (uma) visita mensal.

3.1.1. As visitas serão previamente agendadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme a necessidade dos serviços.

3.2. A CONTRATADA *prestar* assessoria e consultoria técnica à distância, nos dias de expediente na Câmara Municipal, durante o horário comercial, por meio de ferramentas usuais de comunicação, tais como: telefone, e-mail, dentre outras, objetivando assim a celeridade na prestação dos serviços.

3.2. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3. Após a execução contratual, havendo necessidade, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos/orientações sobre os serviços realizados, em eventual apontamento de irregularidade pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis anualmente até o limite **05 (cinco) anos**, a contar do dia **01/05/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração, e o valor total anual é de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento a CONTRATADA será realizado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, que deverá ser protocolizado até o último dia do mês de referência.

6.2. Endereço eletrônico para envio das notas fiscais: camarabt@conectsul.com.br

6.3. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

6.4. A nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato administrativo, para fins de pagamento, deverão ser encaminhados à Tesouraria, que será o setor responsável pela inclusão imediata após a liquidação na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016.

6.5. O pagamento se dará, preferencialmente, através de boleto ou de depósito bancário, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste instrumento.

6.7. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente contrato.

6.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, “*pro rata*”.

6.9. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

6.10. Eventuais despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA em relação as pessoas empregadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 01. Câmara Municipal
2002. ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
Rubrica: 33.90.35 – Serviços de Consultoria
Elemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
Saldo Orçamentário: R\$ 45.190,00

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE designa como **fiscal** do presente contrato o(a) servidor(a) **Gessica Lima Ferraz**, ocupante da função de **Assessora Legislativa**.

9.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.3. Fica designado como **Gestor** do presente contrato, o(a) servidor(a) **Dalvana dos Passos Garcia**, ocupante do cargo de **Diretora Administrativa**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Dos **direitos**:

10.1.1. Receber a execução do objeto contratado, nos prazos e condições previstos na proposta apresentada, no termo de referência e nas disposições do presente contrato;

10.1.2. Receber do CONTRATADO todas as informações necessárias referente à execução do Contrato.

10.2. Das **obrigações**:

10.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

10.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2.3. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições ajustadas;

10.2.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

10.2.5. Exercer a fiscalização deste Contrato, notificando por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato;

10.2.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2.7. Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dos direitos:

11.1.1. Receber os valores contratados nos prazos e condições ajustados;

11.1.2. Receber do CONTRATANTE as informações necessárias para execução do Contrato.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nas condições deste contrato, do Termo de Referência e da sua proposta.

11.2.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.2.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.4. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

11.2.5. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços, entre outros;

11.2.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.2.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.2.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

11.2.9. Respeitar a inviolabilidade dos documentos públicos de que tiver conhecimento e o sigilo da comunicação da Contratante.

11.2.10. Manter e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Barão do Triunfo/RS, 29 de abril de 2025.

CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS

CONTRATADA

Dascou Tecnologia e Marketing LTDA

CNPJ: 18.859.479/0001-81

GESTOR(A) DO CONTRATO

Dalvana dos Passos Garcia

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Gessica Lima Ferraz



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Testemunhas:

.....

.....

CPF:.....

CPF: